



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.292 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria o Comitê Gestor Intersecretarias do Plano FutuRO,
no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que confere o artigo 65,
inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de criar um Comitê Intersecretarias para a Gestão do Plano FutuRO,

DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Comitê Gestor Intersecretarias para a gestão e acompanhamento do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia, que tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos às áreas de combate à pobreza e superação da extrema pobreza do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Comitê Gestor Intersecretarias será composto por representantes, titular e suplente das seguintes Secretarias:

- I – o Secretário de Estado de Assistência Social;
- II – o Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos;
- III – o Secretário de Estado de Agricultura;
- IV – o Secretário Chefe da casa Civil;
- V – o Secretário de Estado de Cultura Lazer e esporte;
- VI – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental;
- VII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII – o Secretário de Estado de Educação;
- IX – o Secretário de Estado de Finanças;
- X – o Secretário de Estado de Justiça;
- XI – o Secretário de Estado de Planejamento;
- XII – o Secretário de Estado de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII – o Secretário de Estado de Segurança Defesa e Cidadania;

XIV – o Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem;

XV – o Diretor do Departamento de Obras Públicas;

XVI – o Diretor do Departamento de Trânsito de Rondônia; e

XVII – o Presidente da Associação de assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia.

§ 1º O Comitê Gestor Intersecretarias para a gestão e acompanhamento do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia será presidido pelo Secretário de Estado de Assistência Social.

§ 2º O Comitê Gestor Intersecretarias para a gestão e acompanhamento do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia poderá convidar representantes de órgãos da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como de organizações não-governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cujas presenças nas reuniões se considerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O Comitê Gestor Intersecretarias para a gestão e acompanhamento do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

§ 4º Os titulares das Secretarias constante no artigo 2º e incisos indicarão seus respectivos suplentes.

§ 5º Poderão ser constituídos no âmbito do Comitê Gestor Intersecretarias do Plano FutuRO grupos de trabalhos temáticos destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Comitê Gestor Intersecretarias do Programa Estadual de Superação à Pobreza e Extrema Pobreza.

Art. 3º. O Comitê Gestor Intersecretarias para a gestão e acompanhamento do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia contará com uma Secretária Executiva, a ser indicada pelo Presidente do Comitê, a qual compete assessorar o Comitê na execução de suas competências.

Art.4º. São competências do Comitê Gestor Intersecretarias do Plano FutuRO de Cidadania de Superação da Pobreza e Eradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia:

I - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse do Plano FutuRO no plano plurianual e nos orçamentos anuais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - monitorar e avaliar os resultados e impactos do Plano Futuro de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia;

III - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais e Nacional;

IV - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Comitê pelos Órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

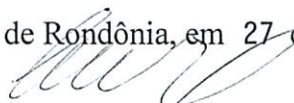
VI - fazer gestão compartilhada, a partir das diretrizes emanadas do Plano Futuro de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema pobreza do Estado de Rondônia.

Art. 5º. O Comitê Gestor Intersecretarias do Plano Futuro de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram do Plano Futuro de Cidadania de Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza do Estado de Rondônia é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador